

	APLICAÇÕES DA ABNT NBR ISO/IEC 17025 PARA LABORATÓRIOS DE CRIMINALÍSTICA (PROJETO PILOTO)	NORMA Nº NIT-DICLA-075	REV. Nº 02
		PUBLICADO EM MAR/2018	PÁGINA 01/11

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Campo de Aplicação
- 3 Responsabilidade
- 4 Histórico das Revisões
- 5 Documentos de Referência
- 6 Documentos Complementares
- 7 Siglas
- 8 Definições
- 9 Aplicações
- Anexo A - Exemplos de Cenários de O&I Comentados

1 OBJETIVO

Esta Norma tem como objetivo ser uma aplicação da ABNT NBR ISO/IEC 17025 para o projeto piloto de acreditação de laboratórios de criminalística. De igual maneira, esta Norma contém orientações para avaliação de opinião e interpretação.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se à Dicla, aos laboratórios de criminalística postulantes à acreditação e aos avaliadores que atuam no processo de acreditação.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão desta Norma é da Dicla.

4 HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Data	Itens revisados
1	JUN/2017	<ul style="list-style-type: none"> - A tabela constante no Anexo A foi corrigida em função da mudança da numeração dos itens da norma. - Foi incluída menção ao Anexo A no item 9 desta norma e corrigida referência ao Anexo B.
2	MAR/2018	<ul style="list-style-type: none"> - Revisados os requisitos da nova versão da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025. - Foi excluído o Anexo A onde constava a correlação dos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 e os itens desta Norma.



5 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

AS-5388:2013	Forensic analysis
Decreto-lei 3689/1941	Código de Processo Penal
DOQ-Cgcre-084	Tradução brasileira do documento ILAC-G19:08/2014 / Módulos de um processo forense
EA-INF/13:2015	The Assessment and Accreditation of Opinions and Interpretations using ISO/IEC 17025:2005.
NIT-Dicla-031	Regulamento da acreditação de laboratórios, de produtores de materiais de referência e de provedores de ensaios de proficiência

6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR ISO/IEC 17000	Avaliação de conformidade – Vocabulário e Princípios Gerais
ABNT NBR ISO/IEC 17025	Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração
Lei 12.030/2009	Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências.
NIE-Cgcre-009	Uso da marca, do símbolo e de referências à acreditação
NIT-Dicla-074	Elaboração de escopo de laboratórios de criminalística (projeto piloto)

7 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Anvisa	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação
Dicla	Divisão de Acreditação de Laboratórios
DNA	Ácido desoxiribonucleico
DOQ	Documento Orientativo da Qualidade
IEC	International Electrotechnical Commission
ISO	International Standards Organization
NBR	Norma Brasileira
NIE	Norma Inmetro Específica
NIT	Norma Inmetro Técnica
O&I	Opinião e Interpretação

8 DEFINIÇÕES

Para o propósito desta Norma, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas da ABNT NBR ISO/IEC 17000.

8.1 Laudo Pericial

O Laudo Pericial é um documento oficial, que descreve e interpreta os elementos dos exames periciais e inclui interpretação de resultados e conclusões a que estes chegaram com a finalidade de instruir o processo judicial. O Laudo trata-se de um documento jurídico em formato impresso ou eletrônico. A autoridade policial ou judiciária solicitante pode elaborar quesitos sobre os elementos materiais a ser submetido aos exames periciais devendo os referidos quesitos serem respondidos no Laudo Pericial.

Para o propósito desta Norma, o Laudo é equivalente ao Relatório de Ensaio.



8.2 Achados críticos

Observações que têm impacto significativo na interpretação dos resultados e na conclusão dos exames periciais. Assim, as referidas interpretações e resultados não podem ser reproduzidos na ausência do vestígio ou amostra, uma vez que poderiam ser interpretados de forma diferente.

8.3 Cliente

O cliente é o sistema da polícia judiciária que solicita a realização de exames periciais. Quando a autoridade solicitante pertence ao órgão onde a unidade criminalística está inserida, o cliente é considerado interno. Se o exame é requisitado por meio de ordenação legal e os resultados fornecidos ao sistema judiciário, o cliente é considerado externo.

8.4 Exames/Ensaios

Os termos exames/ensaio são usados neste documento para referir-se à amostragem, análises, inspeções visuais, comparações, interpretações e opiniões.

8.5 Vestígio

Um vestígio é um item ou amostra material que possa ter relação com o fato sob investigação. Inclui todo elemento material coletado no local do crime, tais como *suabes* (“swabs”) *contendo materiais biológicos*, objetos e fragmentos, itens derivados como moldes de pegadas ou de impressões digitais, que após estudo por método de investigação criminalístico apresentam comprovadamente relação direta com o delito investigado, constituindo então em uma evidência.

8.6 Perito Oficial

É o servidor público pertencente aos quadros dos órgãos oficiais de Perícia, que agindo por requisição da autoridade policial e judiciária, estuda o corpo ou objeto envolvido no delito, refaz o mecanismo do crime, examina o local onde ocorreu o delito e efetua exames laboratoriais. Tem autonomia garantida pela Lei 12.030/2009, não havendo subordinação funcional ou técnica para com a autoridade requisitante.

8.7 Unidade criminalística (unidade forense)

É um órgão ou parte de uma instituição legalmente estabelecida, responsável pelas perícias e pesquisas na área da Criminalística.

8.8 Opinião e interpretação (O&I)

É o processo pelo qual a aplicabilidade de um resultado de um ensaio pode ser estendida. Deve ser realizada por uma pessoa ou organização tecnicamente qualificada. As inferências baseadas nos resultados produzidos devem ser feitas utilizando-se conhecimento e julgamento profissional de uma pessoa ou organização na área de ensaio apropriada. Opiniões e interpretações devem ser tecnicamente consistentes e apoiadas em evidências sólidas.



9 APLICAÇÕES

9.1 Escopo de acreditação

A elaboração do escopo de acreditação de laboratórios de criminalística deve atender à NIT-Dicla-074.

9.2 Controle de documentos

Os requisitos para acesso e controle de documentos se aplicam a instalações permanentes e também a todos os locais onde o trabalho de ensaio é realizado (**ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 8.3**).

9.3 Reclamações e apelações

9.3.1 As respostas a qualquer reclamação ou apelação devem incluir análise do potencial impacto no trabalho realizado pela unidade criminalística. Caso seja demonstrado que pode ter havido impacto no trabalho, deve-se tratar através do processo de trabalho não conforme (**ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 7.9**).

Nota 1: Convém não confundir o termo “apelação” neste documento com o uso de apelação no sentido legal. Apelação e o processo de apelação no contexto deste documento é um processo interno da unidade criminalística cujo resultado está sendo contestado. A decisão da apelação permanece na unidade criminalística que está sendo contestada e não necessita de recurso ou decisão da apelação por algum agente externo ou judicial.

Nota 2: Reclamações podem ser recebidas de muitas fontes, incluindo clientes, vítimas de crime, força policial, outros departamentos dentro da mesma organização, por exemplo, laboratório, unidade de local do crime, unidade de investigação policial e o judiciário.

Nota 3: Além disso, quando uma decisão judicial for contestada com sucesso e isto se refletir em qualquer trabalho realizado pela unidade criminalística, deve-se dar tratamento por meio do processo de ação corretiva ou do processo de melhoria.

9.4 Controle de registros

9.4.1 A política de retenção de registros da unidade criminalística deve considerar os requisitos legais e a expectativa do cliente. (**ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 8.4**)

9.4.2 Toda página de documento que fizer parte do registro do caso deve ser rastreável ao caso. (**ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 7.5**)

Nota 1: Convém que exista um mecanismo pelo qual a integridade da documentação seja mantida. Isto significa, por exemplo, que convém ser fácil detectar se um documento é adicionado ao arquivo original em data posterior ou se é retirado do arquivo original.

Nota 2: Convém que registros em cópia impressa gerados pela unidade criminalística, usados como parte dos registros do caso, sejam paginados usando um sistema que indique o número total de páginas.



9.4.3 Registros da cadeia de custódia que detalhem cada pessoa ou organização que teve posse do item/vestigio devem ser mantidos e devem englobar desde o recebimento até o processo de armazenamento e, onde aplicável, o retorno ao cliente ou o descarte. A definição e os procedimentos adotados para a cadeia de custódia devem estar de acordo com as disposições legais. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 7.5)**

9.4.4 Qualquer transferência de material deve ser registrada. Registros relacionados à cadeia de custódia devem ser mantidos de acordo com os requisitos estabelecidos para outros registros de casos. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 7.5)**

9.4.5 Equivalentes eletrônicos de rubricas ou assinaturas são aceitáveis desde que a unidade criminalística possa demonstrar que as mesmas somente podem ser utilizadas pelo indivíduo representado pela rubrica eletrônica ou assinatura. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 7.5)**

9.5 Pessoal

9.5.1 O sistema de gestão deve definir cada função na unidade criminalística e suas limitações e requisitos específicos para qualificação, treinamento, experiência e conhecimento das tarefas designadas para cada função. Ter qualificação, treinamento e experiência não garante competência prática e nem de julgamento. Desta forma, pessoal de gerência ou pessoas responsáveis devem ser capazes de demonstrar através de evidência objetiva que todo pessoal é competente, por meio da realização de avaliações de seus conhecimentos e habilidades em relação a critérios definidos. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 6.2)**

9.5.2 Ao avaliar a competência dos indivíduos, a unidade criminalística deve garantir que, onde apropriado, o pessoal tenha conhecimento relevante da tecnologia utilizada para investigação do crime, por exemplo, em determinação de perfil de DNA ou em análise de tipo sanguíneo. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 6.2)**

9.5.3 Quando for empregado pessoal de outra organização, sua competência deve ser verificada pela unidade criminalística. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 6.2)**

9.5.4 A unidade criminalística deve garantir que o pessoal temporário seja competente e trabalhe de acordo com o sistema de gestão da unidade. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 6.2)**

9.5.5 O treinamento deve seguir um programa atualizado e definido e a avaliação da competência deve ser realizada a cada nível de desenvolvimento profissional da pessoa envolvida. Quando for dado treinamento específico em um ensaio ou técnica, o critério de aceitação deve ser estabelecido para demonstrar a eficácia do treinamento, por exemplo, observação de exames/ensaios relevantes ou análises por um funcionário experiente, desempenho satisfatório em análises em amostras de controle de qualidade/ garantia da qualidade, correlação de resultados com aqueles obtidos por outras pessoas treinadas. Quando necessário, convém que os programas de treinamento incluam a apresentação da evidência em juízo. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 6.2)**

9.5.6 O pessoal que interpreta resultados deve ter sido avaliado e considerado competente antes de apresentar declarações em relatórios, incluindo interpretação e opiniões sobre os resultados e observações. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 6.2)**

9.5.7 É necessário ter uma definição clara dos requisitos/ critérios de competência para a realização de interpretações. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 6.2)**

9.5.8 O laboratório deve estabelecer critérios mínimos para as qualificações, experiência e treinamento de pessoal envolvido na formação de O&I. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 6.2)**



9.5.9 O laboratório deve manter registros de treinamento do pessoal relacionados aos critérios de competência estabelecidos para a área de especialização. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 6.2)**

9.6 Acomodações e condições ambientais

9.6.1 As condições ambientais das instalações do laboratório ou em qualquer local onde os exames e ensaios são realizados devem ser definidas caso sejam críticas para o êxito dos resultados. As condições específicas devem ser monitoradas e registradas **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 6.3)**.

9.6.2 O acesso às instalações do laboratório com requisitos especiais relacionados a problemas de contaminação deve ser restrito e controlado. O monitoramento ambiental pode ser necessário para os equipamentos, áreas de trabalho, vestuário e consumíveis, de forma a evitar potencial contaminação. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 6.3)**

9.6.3 Equipamento de proteção individual apropriado deve ser usado para garantir que os vestígios e o pessoal estejam protegidos. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 6.3)**

9.7 Métodos de ensaio e calibração e validação de métodos

9.7.1 Quando um método tiver sido validado em outra organização, a unidade criminalística deve analisar criticamente os registros de validação para garantir que a validação realizada foi adequada ao uso. A unidade criminalística pode, então, realizar somente a verificação do método para demonstrar que é competente para realizar o exame/ensaio. Qualquer procedimento de validação / verificação conduzido *in-house* deve ser documentado e os registros devem ser mantidos. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 7.2.2)**

9.8 Equipamentos

9.8.1 Políticas e procedimentos devem ser estabelecidos para o uso de equipamentos descartáveis para garantir que tais equipamentos não contribuam para contaminação por mau uso ou reuso. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 6.4)**

9.8.2 No caso de utilização de software, deve ser demonstrado que este é adequado ao uso pretendido. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 6.4)**

9.9 Rastreabilidade de medição

9.9.1 As coleções de referência de dados ou itens/materiais representativos daqueles encontrados nos casos (ocorrências) mantidas para fins de identificação, comparação ou interpretação, p. ex., espectros de massa, tintas de veículos automotores ou lentes de farol, amostras de drogas ou medicamentos, estilos de fontes de máquinas de escrever, fragmentos de madeira, projéteis, cartuchos e perfis de DNA, devem ser completamente documentados, univocamente identificados e apropriadamente controlados. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 6.5)**

9.9.2 A qualidade dos materiais de referência e reagentes deve ser adequada ao uso pretendido. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 6.5)**

9.9.3 Os números de lotes de materiais de referência e de reagentes críticos devem ser registrados. Todos os reagentes críticos devem ser verificados quanto à sua confiabilidade. Os materiais de referência e reagentes devem ser identificados, quando relevante, com nome, concentração, data da preparação e/ou data de validade; identificação do responsável pelo preparo, condições de armazenamento e advertência de perigo. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 6.5)**



9.10 Manuseio de itens de ensaio e calibração

9.10.1 Para fins legais, as unidades criminalísticas devem ser capazes de demonstrar que os itens ou amostras examinados e relatados foram aqueles que lhes foram, de fato, apresentados. Um registro da “cadeia de custódia” deve ser mantido desde o recebimento dos itens ou amostras, detalhando cada pessoa responsável pela sua posse ou, alternativamente, sua localização (ex., se arquivado). **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 7.4)**

9.10.2 Quando as evidências forem geradas na unidade criminalística (por exemplo, lâminas para microscopia, registro da cadeia de custódia), devem ser iniciadas e incluídas nos registros do caso. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 7.4)**

9.10.3 Deve haver procedimentos documentados que descrevam as medidas tomadas para garantir a segurança dos vestígios/evidências que permaneçam sem vigilância durante o processo de realização dos exames/ensaios. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 7.4)**

9.11 Apresentação de resultados, incluindo interpretação

9.11.1 Todos os relatórios (laudos), em todos os tipos de mídia, devem atender aos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, conforme apropriado. É aceito que a unidade criminalística não inclua todos os parâmetros detalhados no item 7.8 da ABNT NBR ISO/IEC 17025, pois o formato desses relatórios (laudos) é estabelecido em legislação. No entanto, as unidades criminalísticas podem adotar um ou mais dos seguintes meios para atender aos requisitos **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 7.8)**:

- a preparação de um relatório (laudo) que inclua todas as informações requeridas pela ABNT NBR ISO/IEC 17025, conforme apropriado;
- a preparação de um anexo que inclua quaisquer informações adicionais requeridas pela ABNT NBR ISO/IEC 17025, conforme apropriado;
- assegurar que os registros do caso incluam toda a informação relevante requerida pela ABNT NBR ISO/IEC 17025, conforme apropriado.

9.11.2 O tipo e quantidade de informações requeridos no relatório podem depender do sistema legal. No entanto, em todos os casos, deve haver uma indicação clara de quais partes constituem informação anterior (prévia), quais são os fatos e quais são as interpretações ou opiniões **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 7.8)**.

Nota 1: Convém que o relatório contenha todos os resultados dos exames/ensaios e observações, como também os achados e, quando apropriado e admissível, as conclusões tiradas desses resultados.

9.11.3 Os relatórios emitidos pela unidade criminalística devem ser completos e devem conter a informação sobre a qual a interpretação pode ser feita **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 7.8)**.

9.11.4 A unidade criminalística deve ter um procedimento e critérios para decidir quando e em que extensão uma análise crítica técnica de um relatório precisa ser realizada. Convém que a análise crítica técnica seja realizada por uma pessoa qualificada e com a competência apropriada para confirmar a validade dos resultados. As conclusões devem ser apropriadamente qualificadas. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 57.8)**

9.11.5 Deve estar clara, no relatório, a base de uma interpretação e/ou conclusão, incluindo os resultados e achados, e também a informação disponível quando da realização da avaliação apresentada no relatório. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 7.8)**



9.11.6 Opiniões e interpretações expressas nos relatórios de ensaio devem ser baseadas nos resultados de ensaio obtidos dos itens ensaiados. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 7.8)**

9.11.7 As interpretações devem ser baseadas em estudos robustos. Nos casos em que isso não for possível, a interpretação deve, pelo menos, ser embasada em evidências documentadas (registros). **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 7.8)**

9.11.8 Quando interpretações são feitas, devem ser consideradas as limitações dos exames/ensaios utilizados. Por exemplo, conclusões definitivas não devem ser baseadas em ensaios preliminares. Convém que o pessoal da unidade criminalística tenha acesso a resultados de exames/ensaios e achados precisos, completos e abrangentes, e que consultem fontes confiáveis de informação para apoiar a interpretação. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 7.8)**

Nota 1: A interpretação de resultados e achados no contexto do caso é possível quando informações suficientes sobre o caso estão disponíveis. Convém que uma hipótese baseada nos resultados/achados e em informações disponíveis seja estabelecida. Convém que hipóteses alternativas também sejam consideradas.

Nota 2: A consideração de uma ou mais hipóteses alternativas permite que a organização demonstre sua imparcialidade.

Nota 3: Quando necessário, convém que seja solicitado ao cliente que forneça informação suficiente sobre os itens e as circunstâncias do local do crime. A falta dessa informação pode limitar a possibilidade de uma interpretação apropriada.

Nota 4: Convém que seja realizada a análise crítica pelos pares em casos de interpretação de resultados ou achados e observações, pois convém que sejam tratadas como achados críticos.

9.11.9 Considerações e aplicações referentes à opinião e interpretação

9.11.9.1 A Cgcre avalia e acredita a competência e o processo pelo qual o laboratório de criminalística chega às opiniões e interpretações. As O&I realizadas não estão sendo acreditadas. A avaliação deve confirmar que os processos do sistema de gestão estão sendo efetivamente implementados.

9.11.9.2 O processo pelo qual o laboratório chega às opiniões e interpretações inclui a obtenção de informações a partir de observações e de resultado analítico e a interpretação de informações que resultem em conhecimento e formulação de uma opinião.

9.11.9.3 As aplicações deste documento pressupõem pessoal qualificado, com competência demonstrada na avaliação de dados utilizando-se equipamentos/instrumentos e técnicas científicas apropriadas, e interpretação de informações dentro do contexto da criminalística (forense).

9.11.9.4 Diversos fatores contribuem para emissão de O&I, tais como, treinamento, experiência, competência, qualificações, conhecimento atualizado, desenvolvimento profissional contínuo.



9.11.9.5 Em um caso forense, as questões a serem respondidas podem ser:

- a) O resultado pode ter sido causado por um evento ou ação em particular (reconstrução do fato);
- b) O vestígio / evidência é algo em particular (identificação do problema); ou
- c) Os itens possuem uma origem comum (comparação).

Por exemplo:

- O material apreendido contém substância entorpecente ou psicotrópica?
- Em se tratando de substâncias químicas, podem elas ser utilizadas na preparação, refino e/ou adulteração de drogas, em especial da cocaína?
- É possível dizer se o(s) medicamento(s) apreendido(s) pode(m) causar algum efeito colateral ou algum tipo de dependência?
- Trata-se de medicamento falsificado ou adulterado?
- Por comparação com o perfil genético de suposta mãe e de suposto irmão é possível afirmar que o cadáver encontrado é de suposto filho?

9.11.9.6 A fim de responder a uma questão (o que aconteceu?), o perito pode realizar uma avaliação integrada dos dados qualitativos (observações) e quantitativos obtidos, gerando informação (resultados). A informação gerada a partir da avaliação dos dados, no contexto do caso e nas limitações da análise, fundamenta a interpretação, a qual permite reavaliar a questão inicial a ser respondida para gerar conhecimento/opinião.

9.11.9.7 Quando são analisadas informações contextuais, considera-se não somente as informações coletadas no caso, mas também consultas à legislação e a bancos de dados e são realizados exames documentais. Por exemplo, para responder se um medicamento é falso, o perito pode necessitar de um conjunto de informações como análises qualitativas e quantitativas, dados do registro do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (teor com intervalo de concentração, teste de uniformidade, dureza do comprimido, etc), análises comparativas entre as embalagens do produto questionado e do produto padrão, etc.

9.11.9.8 A declaração de conformidade ou não conformidade a requisitos e/ou especificações não é considerada como sendo parte da O&I.

9.12 Todos os aspectos relacionados às O&I devem ser documentados pelo laboratório, incluindo as suas limitações, os mecanismos de análise crítica de contrato, pessoal, competências, métodos de relato das O&I e a manutenção dos registros. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 5.5)**

9.12.1 O sistema de gestão do laboratório deve detalhar claramente as políticas e procedimentos relacionados às O&I para as quais está acreditado, incluindo **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 5.5)**:

- a) Documentos que reflitam o processo de O&I nos relatórios de ensaio;
- b) Critérios para competência de pessoal autorizado a expressar O&I;
- c) Registros de qualificações, experiência e treinamento de pessoal autorizado a expressar O&I;
- d) Registros de auditoria interna para demonstrar que o processo de O&I está sendo monitorado consistentemente pela organização.



9.12.2 O laboratório deve incluir no procedimento de análise crítica de contrato disposições sobre a emissão de opiniões e interpretações. **(ABNT NBR ISO/IEC 17025, item 7.1)**

Nota: Convém que as disposições sobre O&I cubram o seguinte:

- a) Confirmação de que a necessidade do cliente tenha sido compreendida com vista às declarações de O&I;
- b) Se tais declarações são apropriadas dentro do escopo de acreditação do laboratório;
- c) Que o cliente tenha entendido e aceitado as implicações de tais declarações;
- d) Que o laboratório tenha a competência profissional necessária autorizada para tais declarações;
- e) Que os requisitos legais sejam compreendidos e possam ser atendidos;
- f) Que as O&I dadas são baseadas nos resultados dos itens ensaiados.

9.12.3 No Anexo A são apresentados exemplos de cenários de O&I comentados.

9.13 Uso do símbolo da acreditação

9.13.1 No caso de laboratório de criminalística acreditado, aplicam-se os requisitos para uso do símbolo de acreditação da NIE-Cgcre-009, exceto os itens 11.4.3, para o qual deve ser considerada a redação abaixo, e 11.4.9, o qual não se aplica a esses laboratórios.

9.13.2 O laboratório de criminalística acreditado pode incluir os próprios serviços não acreditados em seus relatórios de ensaio, desde que claramente identificados como não acreditados, por não fazerem parte do escopo da acreditação do laboratório.



ANEXO A - Exemplos de cenários de O&I comentados

São apresentados, a seguir, exemplos de cenários de O&I comentados.

1. Um laboratório forense analisa uma peça de roupa usada por uma vítima com um corte no tecido e uma faca encontrada no local do crime. O laboratório relata os resultados da análise e dá uma O&I de que a faca encontrada no local do crime poderia ter causado o corte na camisa.

Este é um uso válido de opiniões e interpretações, pois a opinião / interpretação dada relaciona somente os itens ensaiados, por exemplo, o padrão de corte na camisa era consistente com a lâmina da faca, poderia haver outros fatores envolvidos, como por exemplo, o ângulo de ataque etc. e estes seriam estabelecidos por alguém com conhecimento aprofundado neste tipo de incidente usando dados para fazer um julgamento profissional.

2. Uma amostra de solo de um campo agrícola foi submetida à análise. A amostragem do solo foi feita por uma instalação de amostragem acreditada que tem demonstrado que eles podem tirar uma amostra representativa. A análise é realizada para níveis de nitrogênio e atividade microbiológica no solo que podem ser comparados com valores tabelados que indicam se no campo pode crescer uma determinada cultura. O laboratório compara o resultado com o valor tabelado e o relatório mostra que ele passou nos critérios listados na tabela documentada.

Esta primeira parte do relatório é apenas uma declaração de conformidade com os requisitos. Isso não precisa de nenhum treinamento especial e, atualmente, isso é feito por muitos laboratórios sem acreditação de opiniões e interpretações.

O relatório contém ainda uma indicação do laboratório que, devido aos níveis de nitrogênio, à atividade microbiológica encontrada e à utilização de outros dados de apoio no campo, é provável que seja capaz de sustentar o crescimento de determinada cultura durante mais dois anos antes do esgotamento dos níveis, quando será necessário o uso de fertilizantes.

Esta segunda parte do relatório é uma O&I do resultado na amostra representativa desse campo e, como tal, é um uso justificado de opiniões e interpretações referidas na ABNT NBR ISO/IEC 17025. Com efeito, o campo foi amostrado e por isso o resultado é, na verdade, para o campo, ou seja, uma opinião / interpretação feita. Está a cargo do laboratório justificar a sua abordagem para a O&I, como, por exemplo, o conhecimento utilizado, quais os fatores que foram considerados, para quê o campo é usado, etc. Pode ser que as evidências que justificam essa O&I não sejam suficientes e, portanto, o processo utilizado pelo laboratório não seja suficientemente robusto para ser acreditado.